Lei nº 50-54

31-12-54.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/10/07

Roberta Costa

FUNCIONÁRIO

DATA 23/12/55

PROJETO DE LEI Nº 117/55

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza contratar com a Companhia Telefônica Brasileira Comércio e Indústria S/A, a ampliação o Serviço Telefônico deste Município, e dá outras providências

VEREADOR Mensagem do Projeto nº 29/55

LEI Nº 1014 DE 31/12/54

DIOM Nº 882 DE 21/1/56

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 010141954

Projeto: 01171955

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: TELEFONE

Câmara Municipal de Fortaleza

30-100-11/59 - Moraes

MAM/

LEI Nº 1014, DE XI DE DEZEMBRO DE 1975.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza contratar com a Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S/A, a ampliação do Serviço Telefônico desta Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar / com a companhia ERICSSON DO BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA S/A. a ampliação do Serviço Telefônico de Fortaleza de acordo com o que estabelece a presente lei.

Art. 2º - A ampliação do Serviço Telefônico de Fortaleza, será / de cinco mil (5.000) novos aparelhos automáticos, os quais deverão // ser instalados em conexão com os 9.300 (nove mil e trezentos) já existentes, podendo, para isso, o atual Centro Telefônico e as rêdes distribuidoras receberem as adequadas modificações de ordem técnica, / permitindo-se, se for o caso, a construção de Sub-Estações auxiliares, tudo dentro da circunscrição territorial deste Município e nos locais que melhor satisfizerem as exigências técnicas, após a fiscalização de um engenheiro indicado pela Secretaria de Obras Públicas, através do/ expresso designação do Prefeito.

Parágrafo único - Os serviços de ampliação deverão iniciar-se dentro (6) meses, no máximo, após a assinatura do contrato ou contratos, / e a ultimação dos trabalhos não poderá ultrapassar o prazo de trinta / (30) meses a contar, também, da data da assinatura do contrato ou contratos com a Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S/A, a não ser / em casos de absoluta força maior, amplamente justificados, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - O custo total das obras e serviços em geral a serem realizados, não deverá ultrapassar a quantia de Cr.$ 85.000.000 (OITENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) e constantes de um orçamento demonstrativo, em todos os detalhes, que sejam não de obra, fios, suportes de ferragem, terrenos, edifícios e tudo o que mais for necessário para execução do empreendimento em tela, especificando, também, as respectivas qualidade e quantidade.

Art. 4º - A administração do Serviço Telefônico de Fortaleza continuará a cargo da Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S/A, a qual não terá qualquer privilégio de concessão, mas o de simples Administradora, até que sejam saldados o débito atual da Municipalidade e os / prováveis futuros, inclusive juros, acordados por força de que trata a presente lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

30 - 100 - 4/65 - RE

Art. 5º - A partir da data da assinatura do contrato / com a ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, será estabelecida a seguinte tarifa para o Serviço Telefonico de Fortaleza:

a) - Telefones residenciais - Cr$90,00(noventa cruzeiros) mensais com direito a 250 (duzentos e cinquenta) chamadas. As / chamadas excedentes serão cobradas a Cr$0,40(quarenta centavos);

b) - Telefones comerciais - Cr$250,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais, com direito a 300 (trezentas) chamadas. As chamadas excedentes serão cobrada a Cr$ 0,40 (quarenta centavos), cada;

c) - Telefones de jornais e emissoras - Cr$ 90,00(noventa cruzeiros) mensais com direito a 700 (setecentas) chamadas. Excedentes a Cr$ 0,40 (quarenta centavos) cada;

d) - Telefones de Repartições Públicas Estaduais e Federais - Cr$ 90,00 (noventa cruzeiros) mensais com direito a 300(trezentas) chamadas. As chamadas excedentes serão cobradas a Cr$0,40 / (quarenta centavos) cada;

e) - Telefones das diversas repartições da Secretaria de Policia e Segurança Pública - Cr$ 90,00 (noventa cruzeiros) mensais - com direito a 500 (quinhentas) chamadas, cobrando-se as excedentes a/ Cr$ 0,40 (quarenta centavos) cada;

f) - Os novos telefones a serem instalados pagarão as seguintes taxas:

Comerciais - Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) à vista;

Residenciais Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em dez (10) pagamentos mensais de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

g) - Qualquer transferência de contrato de assinatura fica sujeita à cobrança da taxa especial de Cr$ 1000,00 (hum mil cruzeiros) .

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 3/DE Dezembro DE 195[illegible].

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

20-100-11/55 - Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

AMARILIO MOREIRA DA SILVEIRA
Respondendo pelo Expediente da Se - crétaria Municipal de Fazenda.

FRANCISCO PORFIRIO SAMPAIO
Respondendo pela Secretaria de Edu cação e Cultura.

ANTONIO DE CASTRO
Secretario de Saúde e Assistencia

JOAO GENTIL JUNIOR
Secretario de Obras Públicas

EDGARD LEITE FERREIRA
Secretario de Serviços Urbanos

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

JMM

MENSAGEM Nº. 29/55

Fortaleza, 21 de Dezembro de 1955

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO II — DBE FORTALEZA

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelencia, anéxo à presente Mensagem, um projéto de lei em virtude do qual é o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar com a "Ericsson do Brasil, Comércio e Industria S/A" a ampliação do Serviço Telefonico deste Municipio, e dá outras providências.

No ano de 1951, quando a cidade de Fortaleza dispunha de uma rêde de comunicações telefonicas automaticas no total de 4.000 linhas, foi autorizada, mediante audiencia previa do Legislativo, a assinatura de um contráto para a ampliação daquele serviço, que passaria, como de fato passou, a se constituir de 9.300 aparelhos, que estão, hoje, em regular funcionamento.

Mesmo considerando a ampliação feita, recentemente, a nossa central telefonica e as redes de distribuição de linhas são absolutamente insuficientes para atender ao crescente desenvolvimento da cidade.

Tendo em vista essa circunstancia, entrou a Administração Municipal em entendimentos com a Ericsson, para verificar e estudar a possibilidade de uma nova ampliação. Como primeiro passo, fizemos publicar notas na imprensa local, convidando as pessoas interessadas na instalação de telefones a fazerem as suas inscrições.

Muito embora tenha sido fixado prazo para aquelas inscrições, foram registrados nada menos de 8.491 pedidos, o que bem demonstra o interesse despertado pela nova ampliação de telefones. Não pomos dúvidas em afirmar, sem receio de contestação que, inaugurados os novos telefones, entrarão eles imediatamente em funcionamento, proporcionando, assim, renda para o resgate das obrigações assumidas pela Prefeitura.

De acôrdo com os entendimentos que, pessoalmente, mantive com a direção da Ericsson, e muito embora os desejos da administração municipal, de que os serviços, logo fosse assinado o contráto, tivesse sua conclusão dentro do menor espaço de tempo, não é possivel à Ericsson entregá-lo oficialmente senão dentro de um prazo de trinta (30) meses a contar daquela assinatura.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador José Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Mensagem

CÂMARA MUNICIPAL 29/XI/57 ARQUIVO Fls.

Essa demora na entrega da ampliação que se pretende contratar, se dará em virtude do grande número de pedidos que têm sido dirigidos à Ericsson, cujos serviços, nestes últimos anos, vêm ampliando consideravelmente o seu movimento comercial em nosso país.

O contrato de que é objéto a presente Mensagem deverá ser feito nas mesmas bases dos anteriores, firmados com aquela Companhia, a qual continuará, como até agora, sendo a administradora do Serviço Telefonico de Fortaleza, gozando de autonomia administrativa e financeira, sem, contudo - e isto é o mais importante - ser concessionária da exploração do serviço. Nas bases em que será lavrado o contráto, nenhuma clausula hipotecária ele incluirá e nem haverá a cobrança de quaisquer despêsas pela administração, propriamente dita, a não ser, é claro, os vencimentos dos seus técnicos, funcionários e operários especializados, de cuja colaboração não pode e nem deve prescindir o Serviço Telefônico de Fortaleza.

Feita a deduçaõ das despêsas, e dos juros devidos a 8% a.a., o resultado liquido das rendas do Serviço Telefonico irá sendo creditado mensalmente à Prefeitura, para pagamento das obrigações por esta pactuadas.

É aconselhavel continúi o Serviço Telefonico a ser administrado pela Ericsson, seguindo-se, assim, a mesma norma estabelecida em contratos anteriores, e ainda porque ela irá cuidar dos trabalhos de ampliação que teremos de enfrentar tão logo seja aprovado, como espero, o projéto de lei a que venho me referindo.

Seria ocioso entrar em maiores detalhes sobre os incalculaveis benefícios que virá trazer, para a nossa capital, a ampliação que pretendemos levar avante, e para a qual estamos contando, como é natural, com a compreensão dos Srs. Membros do Poder Legislativo do Municipio. Elevando para 14.000 o número de aparelhos telefonicos com que Fortaleza passará a contar, virá isso facilitar muitissimo as comunicações não somente entre o comércio e a indústria bem como entre os particulares, cis que se procurará fazer uma ligação mais estreita, como até agora não se fez, entre os vários bairros e o centro da cidade.

E o nosso povo, que deseja, sem dúvida, contribuir para que Fortaleza caminhe em ritmo acelerado para seu progresso e desenvolvimento, não negará, estamos certos disso, sua colaboração a tal empreendimento, e êsse apoio vai se fazer notar no aumento das tarifas que a Municipalidade será forçada a adotar, sob pena de não lhe ser possivel levar a bom termo a pleiteada ampliação.

É oportuno esclarecer, neste instante, que Fortaleza, apesar disso, continuará a ser, dentre as capitais do país, a que conta com um serviço de comunicações telefonicas automaticas relativamente de mais baixo prêço para os seus assinantes. Isso mesmo sem se levar em

Mensagem

Nº 29

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

donta que passará ela a ter, no Norte, a primazia de possuir o maior numero de aparelhos com uma instalação das mais modernas e que, face às ampliações em que tem sido beneficiada, está sendo revista e melhorada consideravelmente.

Assim é que, no projéto que tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelencia, está inserto um artigo autorizando o aumento das tarifas a partir da data da assinatura do contrato, nas seguintes bases:

a) - Telefones residenciais - Cr$90,00 (noventa cruzeiros) mensais com direito a 250 (duzentos e cinquenta) chamadas. As Chamadas excedentes serão cobradas a Cr$0,40 (quarenta centavos;

b) - Telefones Comerciais - Cr$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), mensais, com direito a trezentas (300) chamadas. As chamadas excedentes serão cobradas a Cr$0,40 (quarenta centavos);

c) - Telefones de jornais e emissoras - Cr$90,00 (noventa cruzeiros), mensais, com direito a 700 (setecentas) chamadas, - Excedentes a Cr$0,40 (quarenta centavos) cada;

d) - Telefones de Repartições públicas Federais e Estaduais - Cr$90,00 (noventa cruzeiros), mensais com direito a 300 (trezentas) chamadas. As chamadas excedentes serão cobradas a Cr$0,40 (quarenta centavos);

e) - Telefones das diversas repartições da Secretaria de Policia e Segurança Publica - Cr$90,00 (noventa cruzeiros) com direito a 500 (quinhentas) chamadas, cobrando-se as excedentes a Cr$0,40 (quarenta centavos);

f) -os novos telefones a serem instalados pagarão as seguintes taxas:

Comerciais - Cr$3.000,00 (três mil cruzeiros) à vista;
Residenciais - Cr$3.000,00 (tres mil cruzeiros) em dez prestações mensais de Cr$300,00 (trezentos cruzeiros)- cada uma.

g) - Qualquer transferencia de contrato de assinatura fica sujeita à cobrança da taxa especial de Cr$1.000,00 (hum mil - cruzeiros).

Na certeza de encontrar, da parte dos ilustres membros do Legislativo, espirito publico e sincera disposição de atender aos - anseios da coletividade, concluo, pois, submetendo, ao estudo e consideração de cada, um, o projeto de lei em aprêço, que encerra assunto relevante, merecendo, portanto, toda a atenção dessa digna Câmara.

ACRISIO MOREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Nº.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO II

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº. 117/57 .....

Aprovado em 1ª discussão e dispensado o interstício. Em 30/12/57

Aprovado em 2ª discussão e redação final. Em 30/12/57

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a contratar com a Ericsson do Brasil Comercio e Industria S/A, a ampliação do Serviço Telefônico dêste Municipio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar com a companhia ERICSSON DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA S/A. a ampliação do Serviço Telefônico de Fortaleza de acôrdo com o que estabelece a presente lei.

Art. 2º - A ampliação do Serviço Telefônico de Fortaleza, será de cinco mil (5.000) novos aparelhos automáticos, os quais deverão ser instalados em conexão com os 9.300 (nove mil e trezentos) já existentes, podendo, para isso, o atual Centro Telefônico e as rêdes distribuidoras receberem as necessárias modificações de ordem técnica, permitindo-se, se for o caso, a construção de Sub-Estações auxiliares, tudo dentro da circunscrição territorial deste Municipio e nos locais que melhor satisfizerem as exigências técnicas, sob a fiscalização de um engenheiro indicado pela Secretaria de Obras Públicas, através de expressa designação do Prefeito.

Paragrafo Único - Os serviços de ampliação deverão iniciar-se seis (6) mêses, no máximo, após a assinatura do contrato ou contratos, e a ultimação dos trabalhos não poderá ultrapassar o prazo de trinta (30) mêses a contar, tambem, da data da assinatura do contrato ou contratos com a Ericsson do Brasil Comércio e Industria S/A., a não ser em casos de absoluta força maior, amplamente justificados, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - O custo total das obras e serviços em geral a serem realizados, não deverá ultrapassar a quantia de Cr$85.000,000,00 (OITENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) e constantes de um orçamento descriminativo, em todos os detalhes, como sejam: mão de obra, fios, aparelhos de precisão, terrenos, edificios e tudo o que mais for necessário para execução do empreendimento em téla, especificando, tambem, as respectivas quantidade e qualidade.

Art. 4º - A Administração do Serviço Telefônico de Fortaleza continuará a cargo da Ericsson do Brasil Comércio e Industria S/A, a qual não terá qualquer previlégio de concessão, mas o de simples administradora, até que sejam saldados o debito atual da Municipalidade e os compromissos futuros, inclusive juros, assumidos por força do que estatui a presente lei.

Câmara Municipal de Fortaleza

30 - 100 - 4/55 - RE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

PARECER Nº 53/55 À MENSAGEM Nº 29/55

O Exmo Snr Prefeito Municipal de Fortaleza, encaminhou para este Legislativo, uma mensagem em que solicita autorização para contratar com a Cia Ericsson do Brasil S/A a ampliação de mais 5.000 telefones automaticos.

Na realidade a nossa Capital está necessitando da ampliação da rede telefonica, visto que, a atual, ainda nao é bastante suficiente para atender ao crescente progresso da Capital bem como o grande desenvolvimento comercial e industrial, cujas atividades, são indispensaveis dos serviços telefonicos.

Tendo em vista essas circunstancias, as Comissões de Finanças, Legislação e Urbanismo são favoraveis que se conceda ao Exmo Snr Prefeito Municipal de Fortaleza, poderes para realizar o contrato com a Cia Ericsson.

Quanto ao aumento das tarifas e taxas, conforme trata o Artigo 5º da referida Lei, somos tambem favoraveis, tomando-se em consideração o auto custo do material quer no mercado brasileiro quer no mercado extrangeiro, principalmente tendo-se em vista a nova politica cambial adotada pelo Governo Brasileiro , a qual, vai aumentar consideravelmente o preço de custo das mercadorias importadas do exterior.

Haja visto as recentes instalações feitas pelas Prefeituras de Belo Horisonte e Belem do Pará, onde alcançaram as cifras de 15.000,00 e 17.000,00 a taxa por cada telefone instalado.

Razão por que, somos favoravel tambem o aumento das taxas .

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de Dezembro de 1955.

Dispensada a impressão de Parecer e inter- Discussão em 29/12/55 e aprovado

Raimundo Gomes de Matos — Presidente

Walter Cavalcante — Relator

Miguel Tomé Ribeiro

José Batista de Oliveira

Edmar Morais

José Batista Barbosa

J. Theodoro

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Waldemar Pedro dos Santos

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 117/55.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a contratar com a Ericsson do Brasil Comercio e Industria S/A, a ampliação do Serviço Telefônico dêste Municipio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar com a companhia ERICSSON DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA S/A. a ampliação do Serviço Telefônico de Fortaleza de acôrdo com o que estabelece a presente lei.

Art. 2º - A ampliação do Serviço Telefônico de Fortaleza, será de cinco mil (5.000) povos aparelhos automáticos, os quais deverão ser instalados em conexão com os 9.300 (nove mil e trezentos) já existentes, podendo, para isso, o atual Centro Telefônico e as rêdes distribuidoras receberem as necessárias modificações de ordem técnica, permitindo-se, se for o caso, a construção de Sub-Estações auxiliares, tudo dentro da circunscrição territorial deste Municipio e nos locais que melhor satisfizerem as exigências técnicas, sob a fiscalização de um engenheiro indicado pela Secretaria de Obras Públicas, através de expressa designação do Prefeito.

Parágrafo Único - Os serviços de ampliação deverão iniciar-se seis (6) mêses, no máximo, após a assinatura do contrato ou contratos, e a ultimação dos trabalhos não poderá ultrapassar o prazo de trinta (30) mêses a contar, também, da data da assinatura do contrato ou contratos com a Ericsson do Brasil Câmércio e Industria S/A., a não ser em casos de absoluta força maior, amplamente justificados na forma da legislação vigente.

Art. 3º - O custo total das obras e serviços em geral a serem realizados, não deverá ultrapassar a quantia de Cr$ 85.000.000,00(OITENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)e constantes de um orçamento descriminativo, em todos os detalhes, como sejam: mão de obra, fios, aparelhos de precisão, terrenos, edificios e tudo o que mais for necessário para execu -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

ção do empreendimento em téla, especificando, também, as respectivas quantidade e qualidade:

Art. 4º - A administração do Serviço Telefonico de Fortaleza continuará a cargo da Ericsson do Brasil Comércio e Industria S/A, a qual não terá qualquer previlégio de concessão, mas o de simples Administradora, até que sejam saldados o debito atual da Municipalidade e os compromissos futuros, inclusive juros, assumidos por força do que estatui a presente lei.

Art. 5º - A partir da data da assinatura do contrato com a ERICSSON DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA S/A, será estabelecida a seguinte tarifa para o Serviço Telefônico de Fortaleza:

a) - Telefones residenciais - Cr$90,00 (noventa cruzeiros) mensais com direito a 250 (duzentos e cinquenta) chamadas. As chamadas excedentes serão cobradas a Cr$ 0,40 (quarenta centavos);

b) - Telefones comerciais - Cr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais, com direito a 300 (trezentas) chamadas. As chamadas excedentes serão cobradas a Cr$ 0,40 (quarenta centavos), cada;

c) - Telefones de jornais e emissoras - Cr$90,00(noventa cruzeiros) mensais com direito a 700 (setecentas) chamadas. Excedentes a Cr$ 0,40 (quarenta centavos) cada;

d) - Telefones de Repartições Públicas Estaduais e Federais - Cr$ 90,00(noventa cruzeiros) mensais com direito a 300 (trezentas) chamadas. As chamadas excedentes serão cobradas a Cr$0,40 (quarenta centavos)cada;

e) - Telefones das diversas repartições da Secretaria de Policia e Segurança Pública - Cr$ 90,00(noventa cruzeiros) mensais - com direito a 500 (quinhentas) chamadas, cobrando-se as excedentes a Cr$ 0,40 (quarenta centavos) cada;

f) - Os novos telefones a serem instalados pagarão as seguintes taxas:

Comerciais - Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) á vista;
Residenciais Cr$3.000,00 (três mil cruzeiros) em dez (10) pagamentos mensais de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

g) - Qualquer transferencia de contrato de assinatura fica sujeita à cobrança da taxa especial de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

20-100-11/55 - Morses

Câmara Municipal de Fortaleza

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de dezembro de 1955.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ass) &&&&& _____ Pres.

_____ Rel.